Copia - Pedro Evangelista de Castro. Tabellião interino. Rua do Rosario N. 35. Rio de Janeiro. Lo. 140 Fls 16. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Dª Francisca Alves Pancada Formigal, que outr'ora usou do nome Francisco de Araujo Pancada devidamente autorisada e assistida no acto por seu marido Fernando Rodrigues Formigal e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 30 de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião interino compareceram justos e contratados de uma parte como outorgante D. Francisca Alves Pancada Formigal, que outr'ora usou do nome de Francisca Araujo Pancada, proprietarios residentes em Lisboa, Reino de Portugal, e representados ambos por seus bastante procuradores Francisco Heraclito dos Santos, conforme os poderes da procuração passada perante o notario publico da mesma cidade de Lisboa Jorge Felippe Cosmelli adiante transcripta e junta ao primeiro traslado da presente escriptura, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; os presentes residentes

nesta cidade, e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pela outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi (dito: 1º) que, por escriptura de 20 de Outubro de 1877 em notas do Tabellião Pedro José de Castro, a fls 44 v do Lº nº 239, adquiriu Francisco Marques Leal Pancada, pae da Outorgante, o predio á rua Sete de Setembro nº 56, artigo 52, freguezia do Sacramento nesta cidade, que por fallecimento de Dona Maria Alves de Araujo Pancada mãe do outorgante, e consequente inventario dos bens do casal, foi o referido predio partilhado á mesma outorgante; sendo a partilha julgada por sentença de 30 de Janeiro de 1888 do Juiz da 6ª Vara da Comarca de Lisbôa, Reino de Portugal, e pobexequator concedido pelo Governo do extincto Imperio em acto de 6 de Março de 1888, sendo o respectivo calculo julgado por sentença de 17 de Abril do mesmo anno, proferida pelo antigo Juiz da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, Cartorio do escrivão Alvares Penna; que a escriptura de 20 de Outubro de 1877 e ás certidões do inventario e partilha acima referidos são neste acto entregues a outorgada e bão appensos ao primeiro traslado desta, da qual ficam fazendo parte integrante para os effeitos da individuação do immovel, suas confrontações, medição, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; que o referido predio é de sobrado e tem 3 pavi-

249

pavimentos; sendo o terceiro sotão em forma de chalet e com terraço na frente tendo 3 ms e 5 decs. de frente sobre 17 m e 2 decs. de fundos, formação de pedra e cal e paredes lateraes de divisão com os predios visinhos; 2º) que o mencionado predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e bem assim estão livres e isemptas de contractos de arrendamento ou outros, e não tem benfeitorias de locatarios que possão ser objecto de qualquer indemnisação por parte dos outorgantes ou da outorgada, assumindo á outorgante inteira responsabilidade de qualquer reclamação que por ventura sobrevenha a respeito de futuro; havendo apenas o encargo que a outorgante tomou a si de pagar ao actual locatario Manoel Pinto de Magalhães por equidade uma quantia a titulo de auxilio ás despezas de mudança como adiante se declara; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores da outorgante e por esta até que incluido na desapropriação constante do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para ás Obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma outª em pleno e livre accordo amigavel com a outª nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnisação que a outorgante compete

250

pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz a outorgante de hoje para sempre, plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seo respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nestes e naquelle mediante a indemnisação de 40:000$000 entre as duas partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante, em moeda corrente do paiz e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; 5º) que por isso da a outorgante plena e raza quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituto como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando a outorgante como de facto renuncia nos melhores de direito á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos des-

disponiveis, lhe faculta o artº 2º § 5º da citada lei nº 1.024 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto Manoel Pinto de Magalhães, morador nesta cidade, e conhecido das mesmas testemunhas, locatario do predio ora cedido e transferido á Fazenda Nacional, declarou que dá ao outorgante plena e rasa quitação da quantia de 5:000$000 que lhe é neste acto paga, em moeda corrente pela mesma outorgante a titulo de indemnisação ou auxilio ás despezas de mudança, e que por elle declarante recebida é conferida e achada certa; outrosim, declarou que se obriga a entregar as chaves do predio á outorgada Fazenda Nacional sem outra indemnisação ou auxilio até 31 de Maio proximo futuro sob pena de summario despejo, bem como se obriga a pagar á mesma outorgada, pela utilidade que até essa data tirará do predio, a quantia de 580$000 em 2 prestações vencidas em 30 de Abril e 31 deMaio. E pela outorgada me foi dito que accita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel ao seu dominio e posse lhe foram solemne e irrectractavelmente, conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de 40:000$000 correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Nº 5935. Nº Dis-

Districto. fs 5. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. 2º Semestre - Imposto predial. Exº de 1903. Imposto 201$600 - Certifico que o Senhor Francisco de Araujo Pancada deve a quantia de 201$600, imposto do predio da rua Sete de Setembro Nº 50. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo Director. O Legey. Recebi em 11 de Setembro de 1903. Ferreira. Nº 4859. 2º Districto fs 53. Recebedoria do Capital Federal - Imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Snr Francisco de Araujo Pancada deve a quantia de 36.000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 50 da rua Sete de Setembro. Capital Federal 19 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director. Eduardo de Abreu. Recebi em 19 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro. Costa Pereira - João Henrique da Conceição - Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, Sequestros, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, Selles não consta distribuição alguma contra D. Francisca Alves Pancada Fortugal ou Francisca de Araujo Pancada. O referido é verdade dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 2 de Março de 1904. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 reis. Registro Geral e das Hypothecas - 1º Districto. Certidão Nº 108 - Certidão

Revendo os livros do registro geral e das hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º Districto, delles não consta que o predio á rua Sete de Setembro nº 50, antigo 52, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes mem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Francisca Alves Paucada Formigal ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pela referida senhora. Subscevo e assigno. O official João Koppe. Rio de Janeiro, 23 de Janº de 1904. O official João Koppe. Estava collada e inutilisada uma estampilha no valor de 300 rs. Certidão Negativa. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas do 2º Districto desta Capital não consta que a Senhora D. Francisca Alves Paucada Formigal tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguns dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº 50, antigo 52 da rua Sete de Setembro. não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 22 de Janeiro de 1904. O official Quintino Bocayuva Jor. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Eu abaixo assignado D. Francisca Alves Paucada Formigal, que já usei do nome de Francisca de Araujo Paucada, casada com Fernandes Rodrigues Formigal, e por elle authorisada, proprietarios e moradores na Calçada da Estrella nº 117. Constituimos nosso bastante procurador ao Sr. Francisco Heraclito dos Santos residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estados

Unidos do Brazil e lhe damos os poderes necessarios, incluindo os de substabelecer para nos representar na expropriação do predio que em primeira signataria possuo sito na rua Sete de Setembro nº 52 da Sita Cidade do Rio de Janeiro, e que me pertence por fallecimento de minha mãe D Maria Alves de Araujo Pancada, fixando amigavel ou judicialmente o valor do referido predio, reclamando ou recorrendo perante q.m competir quando julgue o valor arbitrado inferior ao legalmente devido, intentando e seguindo os respectivos recursos até final, recebendo o preço da expropriação dando delle quitação, assignando escripturas e requerendo, praticando e assignando aos fs. digo e assignando aos ditos fins tudo que necessario for. São testemunhas idoneas: José Candido dos Santos, solteiro e maior e Antonio Carvalho Pinheiro, casado, ambos empregados no fôro e moradores na rua do Crucifixo nº 56, os quaes assignam comnosco ante notario em Lisbôa, aos 23 de Dezembro de 1903. Francisco Alves Pancada Formigal - Fernando Rodrigues Formigal - José Candido dos Santos, Antonio Carvalho Pinheiro - Certifico que foram feitas perante mim as quatro assignaturas supra as quaes reconheço. Lisbôa 23 de Dezembro de 1903 - Jorge Felippe Cosmelli. Notario - Estavam collados e inutilisadas estampilhas portuguezas no valor de 665 rs. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal. Reconheço verdadeira á assignatura de Jorge Felippe Cosmelli, notario publico nesta Cidade - e para constar onde convier assim o declaro assignando

e appondo o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil. Lisbôa, 23 de Dezembro de 1903. O Consul Geral. M. da Silva Pontes. Estava a margem um sello portuguez de 5$000 inutilisada com o carimbo do Consulado. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Manoel da Silva Pontes, Consul Geral em Lisbôa. Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1907. Pelo Director Geral Alexandrino d'Oliveira. Estavam collados e inutilisados quatro estampilhas federaes no valor de 550 rs. A margem o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores. Estavam collados e inutilisados pela Recebedoria desta Capital em sello de Janeiro do corrente anno, duas estampilhas federaes no valor de 1$100 rs. Assim disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Manoel José Ramos e José d'Azevedo. Eu João Carlos Moleza, Ajudante a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino a subscrevi. Francisco Heraclito dos Santos. Manoel Pinto de Magalhães. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior. Manoel José Ramos. José d'Azevedo. Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino, subscrevo e assigno em pº e razo. Em test.º de ver.de (Estava o signal publico) Pedro Evangelista de Castro. Sobre duas estampilhas no valor de 240 reis. Rio, 30 de Março de 1904. P. E. Castro. ~~Conferio com o original. Inspectoria de Contas em 28 de Janeiro de 1926. Borges Leite. Visto. Pelo Insp.r Geral. O Chefe da 3ª Secção~~

José Leite Soares Junior 3º escripº do Iº Nº

28